

Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2.º de junho de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.40 — Entidades Supervisionadas

4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan. 70.000.000

SUBTOTAL 70.000.000

TOTAL 70.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
----------	-----------	---------	-------

Subscrição de Ações da Terrafoto S.A.			
11.07.035.7.013	0	70.000.000	70.000.000
TOTAL	0	70.000.000	70.000.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial 70.000.000

SUBTOTAL 70.000.000

TOTAL 70.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
----------	-----------	---------	-------

03.09.040.1.242	0	70.000.000	70.000.000
TOTAL	0	70.000.000	70.000.000

TABELA 2

Inclusão

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

07.92 — Terrafoto S.A. — Atividades de Aérolevantamentos

TOTAL 70.000.000

2.ª Quota 70.000.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL 70.000.000

2.ª Quota 70.000.000

DECRETO N.º 18.930, DE 2 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar os orçamentos da Coordenadoria de Ação Regional e do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, a fim de satisfazer reivindicações municipais com referência a Centros Comunitários e concessão de auxílios e subvenções a diversas entidades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 135.851.794 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros), com a inclusão do projeto 15.81.487.1.075 — Construção de Centros Comunitários e do elemento econômico 4.3.2.3 — Transferências a Municípios, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 — COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

4.3.2.3 — TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS ... 14.050.000

SUBTOTAL 14.050.000

TOTAL 14.050.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Construção de Centros Comunitários			
15.81.487.1.075	0	14.050.000	14.050.000
TOTAL	0	14.050.000	14.050.000

11.04 — CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

3.2.3.1 — SUBVENÇÕES SOCIAIS 30.800.000

SUBTOTAL 30.800.000

4.3.3.1 — AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL 91.001.794

SUBTOTAL 91.001.794

TOTAL 121.801.794

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
------------	-----------	---------	-------

Assistência e Promoção Social

15.81.486.2.142	30.800.000	91.001.794	121.801.794
TOTAL	30.800.000	91.001.794	121.801.794

TOTAL 121.801.794

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial 14.050.000

SUBTOTAL 14.050.000

TOTAL 14.050.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
----------	-----------	---------	-------

Projetos Estratégicos

03.09.040.1.242	0	14.050.000	14.050.000
TOTAL	0	14.050.000	14.050.000

TOTAL 14.050.000

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 121.801.794

SUBTOTAL 121.801.794

TOTAL 121.801.794

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
------------	-----------	---------	-------

Reserva de Contingência

99.99.999.2.411	121.801.794	0	121.801.794
TOTAL	121.801.794	0	121.801.794

TOTAL 121.801.794

TABELA 2

Suplementação

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.02 — COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

TOTAL 14.050.000

2.ª Quota 14.050.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

TOTAL 121.801.794

2.ª Quota 121.801.794

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

TOTAL 14.050.000

2.ª Quota 14.050.000

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL 121.801.794

4.ª Quota 121.801.794

DECRETO N.º 18.931, DE 2 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, objetivando a transferência de recursos aos Municípios de Ipeúna, Santa Cruz das Palmeiras e Tambau, tendo em vista o desenvolvimento da Segunda Etapa do Programa "Centros de Lazer do Trabalhador",

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho, um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.